



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. O Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) realizará a I Conferência Nacional de Fiscalização, iniciativa voltada ao fortalecimento da atuação fiscalizatória do Sistema CFMV/CRMVs, com vistas à padronização de procedimentos, à valorização dos profissionais envolvidos e ao aprimoramento da gestão pública no exercício do poder de polícia administrativa.

1.2. O público-alvo da Conferência será composto por aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) participantes, incluindo agentes fiscais, fiscais de nível superior, diretores dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, coordenadores de setores de fiscalização, bem como membros da Diretoria Executiva do CFMV e da Superintendência Executiva.

1.3. Nesse contexto, a programação do evento prevê, na solenidade de abertura, a realização de palestra magna sobre liderança e motivação, destinada a inspirar os participantes e a reforçar valores como ética, resiliência, engajamento e espírito de equipe, fundamentais ao exercício da atividade fiscalizatória.

1.4. O CFMV não dispõe de profissional com capacitação técnica específica para realizar a atividade pretendida, que se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e motivacional. Nessa hipótese, torna-se necessária a contratação de profissional externo, conforme previsto na Solução II indicada no tópico “Levantamento de Mercado”.

1.5. A escolha do(a) palestrante deverá recair sobre profissional de notória especialização, com experiência comprovada na condução de palestras voltadas ao desenvolvimento de competências interpessoais e institucionais, em especial nas temáticas de liderança, motivação, superação e trabalho em equipe. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Alinhamento da pretendida contratação com o Planejamento Estratégico do CFMV

1.6.1. A contratação de palestrante para a realização de Palestra Magna na I Conferência Nacional de Fiscalização guarda estreita relação com os seguintes Objetivos Estratégicos (OEs) do Plano Estratégico Institucional 2023–2026 do CFMV:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 1.6.1.1. **OE7 – Fortalecer e harmonizar as ações do Sistema CFMV/CRMVs:** a palestra, com foco em liderança e motivação, contribuirá para a integração dos participantes, reforçando valores de cooperação, trabalho em equipe e alinhamento institucional, essenciais à harmonização e padronização das ações de fiscalização no âmbito do Sistema.
- 1.6.1.2. **OE8 – Aprimorar o processo de fiscalização:** ao estimular comportamentos ligados à resiliência, disciplina e engajamento, a palestra favorecerá a melhoria dos processos de trabalho e a valorização da atuação fiscalizatória, fortalecendo a eficácia do poder de polícia administrativa exercido pelo CFMV e CRMVs.
- 1.6.1.3. **OE9 – Valorizar a imagem do Sistema CFMV/CRMVs perante a sociedade e os profissionais:** a presença de palestrante de renome nacional, consagrada pela opinião pública, reforça a visibilidade institucional e fortalece a imagem do Sistema como referência em qualidade e inovação em suas ações.
- 1.6.1.4. **OE16 – Promover ações de valorização e fortalecimento profissional:** ao oferecer conteúdo inspirador e motivacional, a palestra contribuirá para o reconhecimento da relevância do trabalho desenvolvido pelos profissionais envolvidos na fiscalização, valorizando-os perante o Sistema e a sociedade

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações ID 226 – Identificador 389185-205/2025, conforme consta do link <https://pncp.gov.br/app/pca/00119784000171/2025>, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. A contratação refere-se à realização de palestra magna sobre liderança e motivação na I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs, a ser ministrada por profissional de notória especialização.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.2. A prestação do serviço é pontual e eventual, restringindo-se à realização de uma única palestra, previamente agendada para a abertura do evento, não se caracterizando como serviço comum ou contínuo.

3.3. **Os requisitos específicos da contratação são:**

- 3.3.1. A palestra está intrinsecamente vinculada à trajetória pessoal e profissional da palestrante, não sendo passível de replicação por terceiros, de modo a não acarretar perda significativa de valor simbólico, motivacional e institucional.
- 3.3.2. O conteúdo da palestra deve abordar temas relacionados à liderança, superação, motivação, ética, resiliência, engajamento e espírito de equipe, diretamente conectados aos Objetivos Estratégicos do CFMV (OE7, OE8, OE9 e OE16), reforçando a valorização da fiscalização e dos profissionais do Sistema.
- 3.3.3. O objeto da contratação é a transmissão de conhecimento, experiências e valores, por meio de palestra expositiva, em formato presencial, destinada a aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) participantes.
- 3.3.4. O desempenho da contratação será aferido por meio de pesquisa de satisfação a ser aplicada ao público participante, contemplando critérios como qualidade do conteúdo, relevância para o exercício profissional, aplicabilidade prática e impacto motivacional.
- 3.3.5. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública Federal, a pessoa a ser contratada deverá comprovar qualificação técnica para o atendimento da necessidade, que poderá ser suprida pela apresentação de atestados de capacidade técnica ou notas fiscais de palestras ministrados na área a ser contratada.
- 3.3.6. O(a) palestrante deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços ora pretendidos.
- 3.3.7. O(a) palestrante deverá executar os serviços de acordo com a infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3.3.8. A palestra será realizada no Auditório da Sede Administrativa da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC), localizado no SGAS I, Setor de Grandes Áreas Sul 902, Bloco C, Lote 65, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70390-020, no dia 3 de novembro de 2025, com início previsto para às 18h30.

3.3.9. A logística necessária para a realização da palestra, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação, ficará sob responsabilidade da pessoa contratada, devendo tais condições constar expressamente do instrumento contratual.

3.4. Da Garantia Contratual:

3.4.1. Não há necessidade de exigência de garantia contratual, considerando que se trata de serviço de natureza artística e intelectual, pontual, com baixo risco operacional e de execução. Eventuais riscos podem ser mitigados por meio das cláusulas contratuais usuais, retenção de pagamento e aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento:

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022)

4.1. A presente contratação tem como objeto a realização de 01 (uma) palestra magna presencial, a ser ministrada durante a I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

4.2. A palestra terá duração estimada de 60 (sessenta) minutos, incluindo tempo para interação com os participantes.

4.3. O público estimado é de 185 (cento e oitenta e cinco) pessoas, entre agentes fiscais, fiscais de nível superior, diretores dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, coordenadores de setores de fiscalização, assessores jurídicos do CFMV e CRMVs, membros da Diretoria Executiva e da Superintendência Executiva.

4.4. Considerando a natureza pontual do serviço, a estimativa resume-se à contratação de uma única apresentação, não havendo parcelamento ou repetição da atividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022)



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.1. Considerando a necessidade da Administração quanto à contratação de palestrante para a I Conferência Nacional de Fiscalização, procedeu-se ao levantamento de soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de avaliar alternativas que pudessem atender à demanda por palestra magna motivacional e de liderança, direcionada ao público específico do Sistema CFMV/CRMVs.

5.2. A análise identificou três modelos predominantes de solução, cujas características, vantagens, limitações e avaliação quanto à aderência às necessidades do CFMV são descritas a seguir:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	ANÁLISE DA SOLUÇÃO
SOLUÇÃO I – Contratação de palestrante genérico de liderança/motivação (sem notoriedade pública)	a. Disponibilidade de profissionais no mercado; b. Possibilidade de menor investimento financeiro, considerando que profissionais sem especialização reconhecida costumam praticar valores mais acessíveis.	a. Profissionais com perfil genérico podem não possuir domínio metodológico específico para conduzir palestras com foco em liderança institucional e motivação de servidores públicos; b. A ausência de especialização técnica comprovada compromete a profundidade do conteúdo e a adequação da abordagem ao público-alvo da Conferência; c. Risco de entrega superficial ou desvinculada das especificidades do Sistema CFMV/CRMVs, dificultando a geração de valor institucional com a atividade.	Não recomendada. Embora apresente algumas facilidades operacionais e possibilidade de menor investimento financeiro, a contratação de palestrante genérico, sem notória especialização, não atende de forma adequada aos objetivos institucionais da Conferência. O evento busca promover o aperfeiçoamento técnico e motivacional de agentes fiscais e gestores do Sistema CFMV/CRMVs, exigindo, portanto, conteúdo qualificado, abordagem estratégica e experiência comprovada na condução de atividades similares. A adoção dessa solução representa risco à efetividade da ação planejada e à qualidade da entrega, não se mostrando compatível com o interesse público envolvido.
SOLUÇÃO II – Capacitação interna ministrada por ou servidores	a. Custo reduzido, por se tratar de aproveitamento de	a. A atividade proposta exige abordagem especializada, com	Não recomendada. Embora represente menor custo e facilite a organização, a



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

convidados da área técnica	recursos humanos já disponíveis; b. Valorização do corpo técnico da instituição, com estímulo à difusão de conhecimentos internos; c. Maior facilidade de organização logística, por dispensar tratativas externas e contratação formal.	foco motivacional, não encontrada no perfil técnico dos empregados do CFMV. b. A ausência de capacitação técnica específica no quadro interno compromete a qualidade da entrega e a efetividade da ação diante dos objetivos estratégicos do evento; c. Não atende aos objetivos estratégicos de valorização profissional, visibilidade e fortalecimento institucional.	solução não atende à finalidade da atividade pretendida, que exige abordagem especializada e motivacional. Como exposto no item 1.4, o CFMV não dispõe de profissional com capacitação técnica compatível, o que compromete a efetividade da ação e o alcance dos objetivos estratégicos do evento.
SOLUÇÃO III – Contratação de palestrante com notória consagração	a. Experiência comprovada na condução de palestras voltadas ao desenvolvimento de competências interpessoais, motivacionais e de liderança; b. Abordagem técnica qualificada, com uso de metodologias próprias e linguagem adequada ao público e aos objetivos do evento. c. Alinhamento com a natureza da atividade pretendida, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; d. Potencial de gerar impacto positivo sobre os participantes, reforçando os objetivos institucionais de valorização profissional e fortalecimento da	a. A restrição natural de profissionais que reúnem o grau de especialização requerido pode limitar as opções disponíveis e concentrar o processo em poucos nomes compatíveis; b. A disponibilidade do profissional pode ser limitada, exigindo tratativas com maior antecedência e eventual ajuste na programação do evento; c. A identificação de profissional com perfil compatível pode demandar mais tempo de pesquisa e validação, especialmente em temas que exigem equilíbrio entre técnica e comunicação motivacional.	Altamente recomendada. Solução considerada plenamente viável, por atender de forma integral à necessidade institucional identificada, especialmente no que se refere à qualificação técnica da palestra magna de abertura da Conferência. A contratação de profissional com notória especialização garante conteúdo alinhado aos objetivos estratégicos do evento, com potencial de promover impacto positivo junto ao público e reforçar a valorização dos agentes fiscalizatórios. Trata-se da alternativa que melhor concilia qualidade, efetividade e aderência ao propósito institucional da atividade.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

	identidade do Sistema CFMV/CRMVs.		
--	-----------------------------------	--	--

5.3. Diante da análise comparativa das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a contratação da palestrante de notória consagração é a solução mais adequada ao CFMV.

5.4. A alternativa apresenta elevada capacidade de atendimento às necessidades institucionais, conferindo ao evento relevância e visibilidade compatíveis com sua importância estratégica. A atividade prevista possui natureza técnico-pedagógica, voltada ao desenvolvimento de competências interpessoais, comportamentais e institucionais, alinhadas ao exercício da função fiscalizatória no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. Nesse sentido, configura-se como ação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021. O custo da contratação mostra-se proporcional ao valor simbólico, motivacional e institucional agregado, sendo compatível com os objetivos da Conferência.

5.5. **Justificativa Técnica da Escolha da Solução**

5.5.1. A contratação de palestrante de notória especialização atende às necessidades específicas do CFMV para a abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização, proporcionando conteúdo motivacional de alto impacto, com abordagem compatível com os objetivos estratégicos do evento. Dentre os principais diferenciais técnicos e institucionais da solução destacam-se:

- 5.5.1.1. Histórico de participação em eventos organizacionais voltados ao desenvolvimento de lideranças, promovendo reflexões sobre o papel estratégico dos servidores públicos em suas áreas de atuação;
- 5.5.1.2. Domínio de técnicas de comunicação e engajamento voltadas à sensibilização de grandes públicos, com foco em temas institucionais e valorização de competências humanas;
- 5.5.1.3. Capacidade de transmitir valores como liderança, resiliência, disciplina, superação e espírito de equipe, diretamente relacionados à atividade de fiscalização;
- 5.5.1.4. Contribuição para a integração e motivação dos participantes, reforçando a importância institucional da fiscalização no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs; e



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.5.1.5. Alinhamento aos Objetivos Estratégicos do Plano Estratégico Institucional 2023–2026 (OE7, OE8, OE9 e OE16), que preveem o fortalecimento da fiscalização, a valorização profissional e a consolidação da imagem institucional.

5.5.2. A solução também contribui para a valorização dos fiscais e dirigentes do Sistema, estimulando o engajamento dos participantes e fortalecendo a atuação coordenada do CFMV e dos CRMVs na defesa do interesse público.

5.5.3. No levantamento de mercado realizado (item 6.2 deste ETP), foram analisadas propostas comerciais referentes a diferentes profissionais com trajetória reconhecida, cujos perfis variam quanto à área de atuação, abordagem temática e grau de especialização em contextos institucionais. Dentre os nomes mapeados, destacou-se profissional cuja experiência em eventos motivacionais no setor público, conteúdo alinhado a valores como liderança e superação, e reconhecida capacidade de comunicação em grandes eventos revelaram-se mais compatíveis com os objetivos da Conferência.

5.6. Justificativa Econômica da Escolha da Solução

5.6.1. A opção pela contratação da palestrante de notória consagração representa a alternativa economicamente mais racional, por reunir os seguintes atributos:

5.6.1.1. Maximização do retorno institucional do investimento, considerando a projeção pública da palestrante e o valor simbólico agregado à imagem do CFMV e do Sistema como um todo;

5.6.1.2. Eliminação da necessidade de contratação de palestrantes genéricos ou de realização de treinamentos técnicos que não atenderiam à finalidade específica de abertura do evento;

5.6.1.3. Custo proporcional ao impacto esperado da palestra, que alia conteúdo motivacional de relevância à visibilidade institucional do CFMV;

5.6.1.4. Relação custo-benefício favorável, pois a palestra contribui para o fortalecimento do corpo de fiscalização, elemento central da missão institucional do Conselho, com reflexos positivos de médio e longo prazo.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 5.6.2. Trata-se, assim, de solução que atende simultaneamente aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao possibilitar a realização de um evento de alto impacto com custo justificado e plenamente compatível com os benefícios institucionais e estratégicos a serem alcançados.

5.7. Da classificação como serviço técnico especializado

- 5.7.1. A contratação objeto deste ETP não se enquadra como serviço comum, uma vez que não envolve padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado.
- 5.7.2. Trata-se de serviço técnico especializado, com características de natureza intelectual e artística, consistente na realização de palestra magna por personalidade consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, circunstância que evidencia a singularidade da prestação e a inviabilidade de competição.
- 5.7.3. Dessa forma, a contratação insere-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.8. Da natureza do serviço

- 5.8.1. A Lei n.º 14.133/2021, no art. 6º, inciso XIV, conceitua serviços técnicos especializados como aqueles que, em razão de sua singularidade e da notória especialização do profissional ou empresa, demandam execução diferenciada, não se confundindo com serviços comuns ou contínuos
- 5.8.2. A palestra a ser realizada na I Conferência Nacional de Fiscalização insere-se nesse conceito, por se tratar de atividade de natureza intelectual, com conteúdo motivacional e de liderança
- 5.8.3. Diferentemente de serviços comuns ou padronizados, a natureza deste serviço é eventual, vinculada a ocasião específica e de caráter institucional, sem que haja demanda permanente ou prolongada.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.8.4. Nesse contexto, a contratação de palestrante com notória especialização configura prestação de serviço técnico especializado de natureza singular, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021.

5.9. Demonstração da inviabilidade de competição:

5.9.1. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a licitação é inexigível para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual relacionados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que realizados por profissionais ou empresas de notória especialização.

5.9.2. A palestra magna motivacional a ser proferida durante a abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs insere-se nesse contexto, por configurar atividade de aperfeiçoamento institucional voltada ao fortalecimento das competências comportamentais e dos valores essenciais ao desempenho da atividade fiscalizatória, como liderança, ética, resiliência, superação e espírito de equipe.

5.9.3. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja efetividade depende da capacidade do palestrante em transmitir, por meio de abordagem motivacional, conteúdos e experiências que dialoguem com os desafios enfrentados pelos profissionais do Sistema CFMV/CRMVs.

5.9.4. Nessa modalidade de serviço, a singularidade da atuação e a notória especialização do profissional constituem requisitos essenciais, sendo inviável a competição nos moldes tradicionais. Justifica-se, portanto, a adoção da contratação direta com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Tal estimativa visa subsidiar a análise de viabilidade da contratação e orientar a futura etapa de pesquisa de preços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2. Para a elaboração da estimativa de preços, foram consideradas propostas comerciais encaminhadas ao CFMV, contendo valores praticados por profissionais de notória especialização. Os dados obtidos foram os seguintes:

PALESTRANTE	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÕES
Miguel Falabella	91.000,00	Palestra presencial de 60 min
Hortência Marcari	55.000,00	Palestra presencial de 60 min
Rebeca Andrade	120.000,00	Talk presencial de 60 min (necessário mediador da contratante)
Rick Chester	80.000,00	Palestra presencial de 60 min
Murilo Gun	65.000,00	Palestra presencial de 60 min

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 18/08/2025 09:51

Ana Lopes | DMT Palestras <ana@dmtpalestras.com.br>
RE: Proposta Comercial Palestrantes | CFMV

Para Mateus da Silva Fernandes De Jesus

📎 Clique aqui para baixar imagens. Para ajudar a proteger sua privacidade, o Outlook impediu o download automático de algumas imagens desta mensagem.

Assunto: Proposta Comercial Palestrantes | CFMV

Olá, boa tarde, Mateus

Tudo bem?

Agradeço pelo contato e pelo interesse em nossos serviços.

Conforme solicitação, seguem abaixo valores de nomes solicitados e que até o momento, possuem disponibilidade de agenda para a data solicitada. Assim que receber o retorno dos outros perfis que nos enviou, atualizarei a proposta comercial para você.

Miguel Falabella
Perfil completo: <https://www.dmtpalestras.com.br/palestrante/miguel-falabella/>
Investimento | Palestra PRESENCIAL - Duração: 60 minutos | R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)

Hortência Marcari
Perfil completo: <https://www.dmtpalestras.com.br/palestrante/hortencia-marcari/>
Investimento | Palestra PRESENCIAL - Duração: 60 minutos | R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Rebeca Andrade
Perfil completo: <https://www.dmtpalestras.com.br/palestrante/rebeca-andrade/>
Investimento | Talk PRESENCIAL - Duração: 60 minutos | R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) -necessário mediador da empresa contratante.

Rick Chester
Perfil completo: <https://www.dmtpalestras.com.br/palestrante/rick-chesther/>
Investimento | Palestra PRESENCIAL - Duração: 60 minutos | R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Murilo Gun
Perfil completo: <https://www.dmtpalestras.com.br/palestrante/murilo-gun/>
Investimento | Palestra PRESENCIAL - Duração: 60 minutos | R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Operacionalização:
- Palestra presencial: Logística para palestrante não inclusa valor acima, por responsabilidade do contratado.
- Gravação e Disponibilização posterior: caso seja de interesse, deverá ser comunicada previamente para validação, inclusive verificação de valores adicionais.

E-mail de proposta da DMT Palestras

6.3. Embora a média simples entre os valores apresentados no levantamento de mercado (item 6.2) resulte em R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais), observou-se que a proposta referente à palestrante Hortência Marcari apresenta aderência superior aos objetivos institucionais da Conferência.

6.4. Hortência Marcari possui trajetória reconhecida no esporte nacional e internacional, tendo sido campeã mundial de basquete, integrante do Hall da Fama da FIBA e do Hall da Fama do Basquete nos Estados Unidos. Em sua carreira, consolidou valores de liderança, motivação,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

disciplina, superação e espírito de equipe, que são diretamente relacionados à atuação fiscalizatória e à valorização profissional buscada pelo Sistema CFMV/CRMVs. Além disso, atua como palestrante em eventos institucionais, nos quais compartilha experiências de alto impacto, utilizando linguagem acessível e envolvente, com foco em trabalho em equipe, resiliência, engajamento e motivação.

6.5. Considerando esse conjunto de atributos técnicos e institucionais, a proposta apresentada por Hortência Marcari revela-se a mais vantajosa, não apenas por estar abaixo da média de mercado apurada, mas principalmente por oferecer o melhor custo-benefício diante da qualidade, singularidade e alinhamento de sua palestra aos objetivos estratégicos da Conferência.

6.6. Portanto, o valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) será considerado como estimativa de referência para a contratação direta, sendo sua formalização condicionada à análise jurídica e à autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Ressalta-se que a presente estimativa não vincula a Administração, destinando-se exclusivamente a subsidiar a análise de viabilidade da contratação e a escolha da solução mais vantajosa, conforme a legislação vigente e as boas práticas de planejamento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. A solução proposta consiste na realização de palestra magna presencial sobre liderança e motivação, a ser ministrada pelo palestrante de notória consagração, durante a solenidade de abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

7.2. O serviço contratado será prestado em única apresentação, com duração estimada de 60 (sessenta) minutos, incluindo espaço para interação com os participantes, em data e horário previamente definidos no programa oficial do evento.

7.3. A atividade será direcionada a aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) participantes, entre agentes fiscais, fiscais de nível superior, diretores dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, coordenadores de setores de fiscalização, assessores jurídicos do CFMV e CRMVs, membros da Diretoria Executiva e da Superintendência Executiva.

7.4. A palestra terá caráter motivacional e inspiracional, com enfoque em liderança, superação, disciplina e trabalho em equipe, alinhando-se aos objetivos institucionais do CFMV de valorização profissional, fortalecimento da fiscalização e consolidação da imagem do Sistema CFMV/CRMVs.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5. Trata-se de solução de natureza pontual e eventual, vinculada a ocasião específica e estratégica para o CFMV, não se caracterizando como serviço contínuo.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. Após a análise das características técnicas da solução pretendida e das práticas de comercialização adotadas no mercado, conclui-se que o objeto não comporta parcelamento.

8.2. A solução consiste na realização de palestra magna presencial, de caráter motivacional e inspiracional, ministrada por personalidade consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública. Trata-se de prestação de serviço única e indivisível, vinculada a ocasião específica — a solenidade de abertura da I Conferência Nacional de Fiscalização do Sistema CFMV/CRMVs.

8.3. Não há possibilidade de fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores ou de contratação parcial, uma vez que a finalidade da contratação está diretamente associada à notoriedade e singularidade da palestrante escolhida. A substituição por outros profissionais descaracterizaria o propósito institucional da atividade e comprometeria os objetivos estratégicos do evento.

8.4. Assim, a contratação deve ocorrer de forma global e unitária, em consonância com as boas práticas de planejamento, com o princípio da eficiência administrativa e com o art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. Espera-se, com a execução da palestra, a obtenção de resultados concretos relacionados à motivação, integração e valorização dos profissionais da fiscalização, bem como ao fortalecimento da imagem institucional do Sistema CFMV/CRMVs. São destacados como principais benefícios:

- a) Estímulo à liderança e ao trabalho em equipe, por meio da exposição de experiências de superação e disciplina, aplicáveis ao cotidiano da atividade fiscalizatória;
- b) Valorização dos profissionais da fiscalização, que terão sua atuação reconhecida e reforçada no contexto de um evento nacional de relevância;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) Integração e engajamento do público-alvo, formado por fiscais, dirigentes e assessores jurídicos do Sistema, favorecendo a harmonização e a cooperação entre os diversos atores institucionais;
- d) Reforço à imagem do CFMV perante os participantes e a sociedade, com a presença de palestrante de renome nacional, cuja notoriedade confere visibilidade e prestígio ao evento;
- e) Alinhamento estratégico com os Objetivos Estratégicos do Plano 2023–2026 (OE7, OE8, OE9 e OE16), que preveem o fortalecimento da fiscalização, a valorização profissional e a consolidação da imagem institucional;
- f) Impacto motivacional de médio e longo prazo, com reflexos na postura, no comprometimento e na resiliência dos fiscais e dirigentes em suas atividades cotidianas.

9.2. Os resultados pretendidos contribuirão diretamente para o aprimoramento da atuação institucional do CFMV, fortalecendo a fiscalização, valorizando seus profissionais e reforçando a credibilidade do Sistema CFMV/CRMVs, devendo subsidiar, no momento oportuno, a definição de indicadores de satisfação e de impacto da palestra junto ao público participante.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

10.1. Para a efetiva execução da palestra objeto desta contratação, é imprescindível a realização da I Conferência Nacional de Fiscalização, evento institucional no qual a atividade se insere como parte integrante da programação oficial.

10.2. Considerando que já há contrato firmado com empresa especializada para a organização do evento, as providências prévias consistem no acompanhamento e na devida fiscalização da execução contratual, de modo a assegurar a adequada estrutura física, logística e programática necessária à realização da Conferência.

10.3. Cabe, portanto, ao CFMV diligenciar junto à empresa de eventos contratada e aos setores internos envolvidos, garantindo a efetiva realização da Conferência, condição indispensável para a consecução da palestra prevista.

10.4. Atendidas essas providências, não remanescem óbices técnicos ou administrativos à formalização da contratação da palestrante, que poderá prosseguir para as etapas de validação jurídica, orçamentária e de autorização pela autoridade competente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. A presente contratação possui relação de interdependência com a realização da I Conferência Nacional de Fiscalização, cuja organização será viabilizada por meio da Ata de Registro de Preços CFMV nº 06/2025, decorrente do Pregão Eletrônico CFMV nº 90003/2025 (SRP), firmado com a empresa Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.

11.2. A referida Ata contempla os serviços necessários à organização do evento, em âmbito nacional e sob demanda, incluindo infraestrutura de local, logística, sonorização, recursos audiovisuais e demais providências indispensáveis à execução da Conferência.

11.3. Assim, a contratação da palestra magna, embora autônoma em seu objeto, está diretamente interdependente da execução da Ata mencionada, uma vez que sua efetividade pressupõe a realização e adequada estruturação da Conferência de Fiscalização.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes, tampouco a necessidade de adoção de medidas mitigadoras ou corretivas relacionadas a riscos ambientais.

12.2. Considera-se, portanto, que a contratação atende ao critério de sustentabilidade previsto no inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não sendo aplicáveis, neste caso, exigências específicas relativas à logística reversa, à destinação de resíduos sólidos ou ao consumo energético.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Portanto, diante do que foi levantado e considerando todo o cenário apresentado, a presente manifestação é pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, visando o fornecimento da solução pretendida.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado digitalmente

THAIS PLACIDO DE ALMEIDA EIRADO

Data: 12/09/2025 11:25:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thaís Plácido de Almeida Eirado

Assessora Administrativa

Matrícula CFMV nº 642



Documento assinado digitalmente

MATEUS DA SILVA FERNANDES DE JESUS

Data: 12/09/2025 10:37:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mateus da Silva Fernandes de Jesus

Assessor Administrativo

Matrícula CFMV nº 643

Documento Digitalizado Público

ETP palestra motivacional

Assunto: ETP palestra motivacional
Assinado por: Mateus Silva
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Mateus da Silva Fernandes de Jesus, Assessor Administrativo - CMSUP - NAR**, em 12/09/2025 16:12:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 12/09/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1247178
Código de Autenticação: f4f98bf8e1

